



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—Superintendência Municipal de Licitações—
EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
PROCESSO Nº. 809-2026

COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da
Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº.
1.613/2016.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Inscrito no CNPJ Nº 84.727.601/0001 - 90, com sede na Av. 13 Fevereiro, nº 1431, Centro, Theobroma/RO, CEP 76.866 - 000, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações, torna público que, realizará (Dispensa Eletrônica), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 ancorado ao DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, e **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** regulamentadas pelo **Decreto Municipal 1.613/2016**:

As exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: 04/09/2026

HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Av. 13 fevereiro, nº 1431, Centro, Theobroma/RO

Agente de Contratação: **EDIVALDO DIAS DA SILVA**

E-mail: supel@theobroma.ro.gov.br

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://www.licitanet.com.br/>

LINK DO EDITAL: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>
<https://pncp.gov.br/>

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e do disposto no presente aviso de Dispensa eletrônica.

3.2 A presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75 da Lei 14.133/2021:





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Alterado pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, Art.75 caput, inciso II, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).***

4.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

4.1 A referida contratação esta no Plano Anual de Contratação – PCA

(<https://www.theobroma.ro.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-consolidado-2025/>) possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.0 – DO OBJETO:

5.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT; ELABORAR E APLICAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PRESTAR ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE (LTIP), GESTÃO DE EVENTOS AO E SOCIAL(2210-2220 E 2240), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA, DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA.** conforme Justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Descrição do objeto e valor estimado

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	PGR- do Programa de Gerenciamento de Risco.	Serv.	1	8.152,60	8.152,60
02	PCMSO - Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional.	Serv.	1	7.634,27	7.634,27
03	LTIP - Laudo técnico de Insalubridade e periculosidade.	Serv.	1	8.710,77	8.710,77
04	LTCAT -laudo técnico de Condição e Ambiental do trabalho.	Serv.	1	8.707,37	8.707,37
05	Gestão de Eventos ao e-Social(2210 2220 e 2240)	Meses	12	925,67	11.108,04
06	Fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.	Serv.	600	26,71	16.026,00
07	Avaliações de Agentes de Riscos	Serv.	25	143,33	3.583,25





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

	Físicos: Ruído; Vibração; Iluminamento por ponto; Calor / Frio.				
TOTAL		R\$	63.922,30		

5.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.3.1 Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO por LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Theobroma/RO, para exercício de 2026 conforme abaixo:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF

04.122.0004.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAF 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 48

6.2 - Valor estimado da dispensa: **R\$ 63.922,30 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**

7.0 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste aviso de Dispensa eletrônica e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

7.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

7.1.2. A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Concorrência Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

7.2 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

—Superintendência Municipal de Licitações—

7.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

7.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5.1 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

7.5.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.5.3 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

7.5.4 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

7.6 Não poderão disputar esta DISPENSA ELETRÔNICA:

- a) Aquele que não atenda às condições deste aviso de Dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

l) Não poderá participar do certame o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

7.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

8.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

8.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

8.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa eletrônica;

8.10.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.10.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

9. FASE DE LANCES

9.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste Aviso de Dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

9.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)** menor que o valor do último lance.

9.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa eletrônica.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

9.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

9.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

10.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 3.696/PMC/2016, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Theobroma-RO;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Theobroma, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam **(Jaru/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO, Ji-Paraná/RO, Cacaulândia/RO e Ariquemes/RO)**.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

11.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 Contiver vícios insanáveis;

11.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

11.13 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da dispensa, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;

c) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –**SICAF** como inidôneas ou suspensas.

12.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

12.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

12.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los via sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa eletrônica.

12.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

—Superintendência Municipal de Licitações—

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica.

13.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;

13.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.6 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no Termo de Referência;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue: "Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

14.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento..

14.1.2 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

14.1.3 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

14.1.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

14.1.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

14.1.6 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica, não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

16.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 Republicar o presente Aviso de Dispensa eletrônica com uma nova data;

16.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2.5 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

16.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jarú/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

ANEXO I - A – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Theobroma-RO, 31 de Agosto de 2026.

Autorizo a aquisição/contratação do objeto descrito neste Termo e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento através da dispensa eletrônica. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas. Nos termos do **Decreto Municipal 3.567/2023 art. 14** ratificado por:

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ID: 155763 e CRC: 0A31B69D



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo ou contrato social, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da Dispensa.
- d) E todas as demais descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) E todas as demais descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.3 Da Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato (s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, em atendimento ao Artigo 62, capítulo VI da Lei Federal 14.133 de 2021, observando as peculiares do objeto deste pregão. O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu
- b) Possuir profissional médico especialista em medicina do trabalho, apresentando para tanto, os diplomas de graduação, pós-graduação, registro no CRM e RQE. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso: Conselho Regional de Medicina CRM; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

1.4 Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA, para fins de comprovação no Aviso de dispensa eletrônica de Theobroma/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
() MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP
() NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa eletrônica.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do Aviso da presente Dispensa eletrônica, do Município de Theobroma/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade,





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63º, IV DA LEI Nº 14.133/2021

Declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura do representante da Empresa



ID: 155763 e CRC: 0A31B69D



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (DIPONÍVEL PARA DOWNLOAD)

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<https://www.licitanet.com.br/>

E LINK DO EDITAL:

<https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/>





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX		

Valor total global: R\$ _____(_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
(MODALIDADE) Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, casado, portadora da RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, _____, Centro.

DO CONTRATADO:

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr° _____, portador do RG nº e inscrito no CPF nº _____ a seguir denominado simplesmente CONTRATADO a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº _____, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____/_____ e Dispensa Eletrônica nº _____/PMT/2026, com o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT; ELABORAR E APLICAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); PRESTAR ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE (LTIP), GESTÃO DE EVENTOS AO E SOCIAL(2210-2220 E 2240), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA, DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA. conforme Justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade de medida	Quantidade
PGR- do Programa de Gerenciamento de Risco.	Serviço	1
PCMSO - Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional.	Serviço	1





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

LTIP - Laudo técnico de Insalubridade e periculosidade.	Serv.	1
LTCAT -laudo técnico de Condição e Ambiental do trabalho.	Serv.	1
Gestão de Eventos ao e-Social(2210 2220 e 2240)	Meses	12
Fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.	Serv.	600
Avaliações de Agentes de Riscos Físicos: Ruído; Vibração; Iluminamento por ponto; Calor / Frio.	Serv.	25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como no Edital de **Dispensa Eletrônica** nº ____/PMT/2026, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº ____/____, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (Dois) dias**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes dessa contratação

Parágrafo Terceiro – Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Parágrafo Quarto – Toda despesa de reparação dos serviços que apresentarem irregularidades, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA não sendo reembolsável pelo Município.

Parágrafo Quinto – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Parágrafo Sexto – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Nono – Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Décimo – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo Décimo primeiro – Responsabilizar se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Parágrafo Décimo segundo – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Parágrafo Décimo terceiro – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

Parágrafo Décimo quarto – Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

Parágrafo Décimo quinto – A contratada deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante toda a vigência,

Parágrafo Décimo sexto – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias.

Parágrafo Décimo sétimo – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos.

Parágrafo Décimo oitavo – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Parágrafo Décimo nono – Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

Parágrafo Vigésimo – No que tange aos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá:





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

➤ **PGR-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:**

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da Norma Regulamentadora nº 01, é um documento que consolida todos os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estarão expostos: agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes.

O PGR é um instrumento integrador para operacionalização do gerenciamento de riscos ocupacionais na empresa, bem como comunicar os riscos ocupacionais na organização e contém, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Inventário de Riscos.

b) Plano de Ação.

O Inventário de Riscos é uma ferramenta para o gerenciamento de riscos ocupacionais que organiza e sistematiza as informações sobre identificação de perigos e controle de riscos existentes. Ele contempla as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) Caracterização das atividades;

c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia preliminar nos termos da NR-17;

e) Avaliação dos riscos de forma presencial, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

f) Critérios adotados para a avaliação dos riscos e a tomada de decisão.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, para fins de identificação da necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação. A implementação das medidas de prevenção deverá obedecer à seguinte hierarquia:

a) Medidas de proteção coletiva;

b) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e/ou utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

Na elaboração do PGR, deverão ser anexados os certificados de calibração, dos instrumentos de medição utilizado nas avaliações ambientais, bem como o relatório de cada avaliação realizada.

O Plano de Ação deverá ser elaborado indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com a definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

Para fins de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade, bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas em todas as secretarias e departamentos municipais, envolvendo por exemplo as avaliações de calor, ruído, varredura de fumos metálicos, avaliações de poeira respirável com sílica, varreduras de tintas e solventes, avaliações de vibração ocupacional de corpo inteiro e outras que se fizerem necessário.

Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, devendo ser feito uma análise global para a avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e a projeção de novas metas e prioridades.

Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter nas unidades de atendimento 1(uma) vez no mês em tempo integral, 01(um) técnico em segurança do trabalho, para orientações.

➤ **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da Norma Regulamentadora 07, é obrigatória sua execução em empresas que possuem empregados expostos a riscos ocupacionais (agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes) e tem como objetivo proteger e preservar a saúde de seus empregados, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. O Programa tem como objetivos, por exemplo:

- a) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde.

O PCMSO monitora e preserva a saúde dos colaboradores. É voltado para os procedimentos e condutas que devem ser implementados pela empresa, pensando nos riscos que possam provocar enfermidades ou até agravá-las.

Para conhecimento, citamos alguns dos exames médicos ocupacionais necessários para implementar o PCMSO:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

d) De mudança de riscos ocupacionais;

e) Demissional.

Paralelamente a estes exames médicos, exames complementares (para conhecimento) poderão ser realizados dependendo das atividades e riscos a que estão expostos os trabalhadores e conforme determinado nos Anexos da NR 07. Citamos alguns:

a) Audiometria;

b) Exames Laboratoriais;

c) Exames Toxicológicos;

d) Raio X de Tórax, de Coluna;

e) ECG - Eletrocardiograma;

f) EEG - Eletroencefalograma;

g) Espirometria;

h) Teste Ergométrico;

i) Exame Oftalmológico;

j) Avaliações Médicas Especializadas.

A implementação do PCMSO é gerenciada por um sistema informatizado, fundamental para a elaboração do Relatório Analítico Anual do PCMSO, com informações sobre o número de exames clínicos realizados, o número e tipos de exames complementares realizados, a estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função, e a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função.

➤ **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO: LEI N°8.213/1992, DECRETO 3.048/99.**

É um documento regulamentado pela Previdência Social com o objetivo de registrar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho. Esse documento é elaborado e emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, a partir do qual é determinada a necessidade ou não da aposentadoria especial.

O objetivo do LTCAT é fornecer o reconhecimento dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos, as avaliações qualitativas e quantitativas sobre os riscos e o controle dos riscos ambientais das atividades realizadas pelos servidores.

É preciso lembrar que o LTCAT não é um laudo que documenta se há ou não insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho. Ele serve exclusivamente para fins de documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo INSS.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

A importância do LTCAT se dá na hora de solicitar a aposentadoria, isso porque a Aposentadoria especial é uma modalidade que traz vantagens ao segurado, incluindo a diminuição de tempo de contribuição e idade. Ele abrange as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornece a ele uma cópia autêntica dessas informações após rescisão do contrato ou solicitação de aposentadoria.

O LTCAT deve ser elaborado sempre que existirem atividades especiais, ou seja, que expõem o trabalhador a agentes nocivos. Ele também deve ser atualizado pelo menos uma vez no ano, mesmo não existindo datas de expiração do documento. Neste documento deverão ser anexados os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais.

Para fins de elaboração do LTCAT, serão necessárias as avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade bem como os riscos ocupacionais (biológicos, físicos e químicos) que existem na execução de suas tarefas.

As avaliações quantitativas e qualitativas consistirão em inspeções em todos os departamentos e secretarias municipais. Para realizar a etapa de coleta de informações.

Na elaboração do LTCAT deverá ser observado:

- a) A determinação da caracterização de aposentadoria especial.
- b) Os códigos inerentes ao GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações a Previdência Social.
- c) A quantificação dos agentes nocivos.
- d) A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC ou Equipamento de Proteção Individual EPI.
- e) O reconhecimento dos riscos ambientais.
- f) A avaliação e o controle de riscos ambientais.

Na elaboração do LTCAT, deverão ser anexados os certificados de calibração, dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como o relatório de cada avaliação realizada.

Das Avaliações Ambientais Quantitativas: Para fins de elaboração do PGR, LTCAT e LTIP, serão necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como: avaliações de calor, dosimetria de ruído, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre,





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.

Análise Ergonômica do Trabalho (AET), avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando à integridade física e saúde, analisando os agentes ergonômicos peculiares à atividade desenvolvida e buscando a eliminação e/ou minimização dos riscos através de implantações de melhorias. Além de atender à legislação (NR-17), uma Análise Ergonômica do Trabalho bem elaborada, é capaz de reconhecer os possíveis riscos ergonômicos (físicos, cognitivos e organizacionais) de um ambiente laboral, auxiliando na mitigação e/ou eliminação tais riscos, além de apontar as melhores ações de prevenção, visando o bem-estar dos trabalhadores e maior eficiência dos processos de trabalho.

➤ **LIP- LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade são documentos exigidos em lei, e de responsabilidade das empresas. Os laudos são a evidência técnica da caracterização ou da descaracterização das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal exigido pelo Ministério do Trabalho através da NR-15, que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20%, ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

É um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quanto evitar um pagamento indevido do benefício.

O Laudo Técnico de Periculosidade é o documento requerido pelo Ministério do Trabalho, através da NR-16, que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento estão expostos ou acessam alguma área com risco (eletricidade, inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e outros) e fazem com que os trabalhadores envolvidos nessas operações tenham direito ao adicional de 30% incidente sobre o salário.

É um documento importante principalmente por possibilitar às empresas a realização de planos de ação preventivos ou corretivos, minimizando um possível passivo trabalhista.

Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

Todas as informações pertinentes à exposição, a atividades e a operações insalubres e perigosas serão apresentadas e codificadas para atender às exigências do eSocial.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Na elaboração do LTIP deverá ser observado:

- a) A quantificação dos agentes nocivos (resultados das avaliações quantitativas).
- b) A descrição e a quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC Equipamento de Proteção Coletiva e EPI Equipamento de Proteção Individual.
- c) A conclusão de exposição aos riscos ambientais, em atendimento as Normas Regulamentadoras 15 e 16.

Quando houver mudança de função e/ou surgimento de nova função, deverá ser avaliada a atividade pessoalmente, se necessário, a Contratada deverá realizar as avaliações quantitativas novamente e atualizar toda documentação (PGR, LTCAT, LTIP e PCMSO).

Na elaboração do LTIP, deverão ser anexados os certificados de calibração, dos instrumentos de medição utilizado nas avaliações ambientais, bem como o relatório de cada avaliação realizada.

Relacionado ao Software integrado ao eSocial para gestão, monitoramento e envio de informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Municipais ao eSocial.

Conforme Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados.

Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo aos prazos de cada evento.

O eSocial consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

A transmissão das informações ao eSocial só acontece através de um arquivo no formato XML. Esse formato de documento só pode ser gerado fazendo uso de um software especializado, e o envio dessas informações também é feito dentro do próprio software de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) que possua eSocial integrado.

O Software deverá ser apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações:

- PGR Programa de Gerenciamento de Risco.
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.
- LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.

Gerenciamento do PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP armazenando os registros administrativos, ambientais e biológicos.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

- Visualização online, dos documentos PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, Ordem de Serviço.
- Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de equipamento de Proteção Individual - EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos (para o LTIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade), controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional.
- Emitir o relatório analítico do PCMSO.
- Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc.).
- Emitir Ordem de Serviço.

Disponibilizar relatórios com informações referentes ao:

- a) Metas do Cronograma de ação;
- b) Metas do Planejamento Anual;
- c) Vencimento de Treinamentos;
- d) Vencimento de Documentos;
- e) Vencimento de exames ocupacionais;
- f) Risco por Função;
- g) Treinamento por Função;
- h) Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou coletiva (EPC) necessários;
- i) Exame Físico por Situação;
- j) Prontuário Clínico;
- k) Vacinas por Função.

Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do eSocial, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho - SST:

- a) S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- b) S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador);
- c) S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos).

A Contratada deverá possuir uma licença de uso e/ou aquisição de software de medicina e segurança do trabalho, em versão WEB (World Wide Web), ferramenta que permitirá executar e gerenciar todas as atividades desempenhadas em uma clínica ou consultoria de Medicina e Segurança Ocupacional, além de garantir o cumprimento das obrigações legais de acordo com as NRs, nos prazos estabelecidos, como no caso dos eventos ao eSocial.

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB do software utilizado, para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando

login e senha do sistema, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores.

O envio obrigatório de dados ao eSocial se referem apenas aos servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Em atenção às obrigações perante o eSocial a empresa contratada deverá disponibilizar em período integral 1 (uma) vez por mês, 01 (um) funcionário, que estará lotado junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Theobroma-RO, a fim de proceder o controle e agendamento de exames, alimentação e transmissão do sistema eSocial, no que se refere aos dados pertinentes às questões de medicina e segurança do trabalho.

A contratada terá 90 (noventa) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços, para entrega do PGR, LTCAT, PCMSO e LTIP, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal após a emissão da ordem de serviços.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo digital, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e enviados via e-mail indicado pela prefeitura, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e ao eSocial.

Os itens serão pagos de acordo com a prestação de serviço.

➤ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SST AO E-SOCIAL.**

Assessoria Técnica in loco, para acompanhamento junto aos servidores, com as seguintes atribuições:

Orientação na emissão de CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.

Assessoria IN LOCO nas repartições públicas municipais, devendo ser executada por Engenheiro do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho, descritos acima, bem como a entrega dos EPI's.

Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.

Disponibilização e capacitação para utilização de sistema online para gestão de informações relacionadas à Saúde e Segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

Palestras e treinamentos para os secretários e encarregados da Prefeitura, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante

Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Treinamentos para os secretários e encarregados do setor para implantação da 4ª Fase do sistema e-Social.

Duas visitas técnicas anual para Fiscalização in loco com relação à utilização de EPI's; devendo ser feito por Engenheiro de segurança do Trabalho, mediante a comprovação com carteirinha do órgão de classe.

Orientação na transmissão dos eventos de SST ao e-Social

- S-2210-Comunicação de Acidente de Trabalho.
- S-2220-Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- S-2240-Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

Em razão da necessidade e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos de profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços on-line exclusivo se dará através de suporte via acesso remoto, via e-mail, telefone e quando o departamento de Recursos Humanos solicitar atendimento presencial, a empresa deverá comparecer a prefeitura

A forma de envio a CONTRATANTE, dos laudos, pareceres e demais documentos, deverá ser em PDF, assinado eletronicamente via Gov.br, certificado digital A1 ou A3, ou ainda, através de reconhecimento de firma em cartório, que após deverá ser encaminhado para o email semaf.theo@gmail.com, gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (codigo de defesa do consumir).

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos materiais

Parágrafo segundo – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADA;

Parágrafo terceiro – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Parágrafo quarto – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo quinto – Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

—Superintendência Municipal de Licitações—

Parágrafo sétimo – Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Parágrafo oitavo – Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES

A Prefeitura Municipal de THEOBROMA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Parágrafo primeiro: Conforme o decreto municipal nº 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON – Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023.

Parágrafo terceiro: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo quarto: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A entrega de laudos técnicos (LTCAT, insalubridade, periculosidade) e demais documentos obrigatórios deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da solicitação ou da realização das inspeções necessárias.

Parágrafo Terceiro – Relatórios mensais de acompanhamento das atividades executadas deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

Parágrafo Quarto – Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, desde que não comprometam a continuidade dos serviços e o atendimento às exigências legais

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser executados no âmbito do Município de Theobroma/RO, abrangendo as dependências da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas vinculadas, conforme demanda da Administração e definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – O horário de execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração (das 07h00 às 13h00), podendo ser ajustado conforme a necessidade do órgão, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Sétimo – contratada deverá garantir disponibilidade para atendimentos extraordinários, quando solicitados pela Administração, especialmente em casos de urgência, perícias médicas ou demandas relacionadas ao cumprimento de prazos legais (eSocial, emissão de laudos, entre outros).

Parágrafo Oitavo – A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O desenvolvimento desses programas objetiva obedecer às Normas Regulamentadoras e suas atualizações para atendimento a legislação trabalhista e para legislação previdenciária a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e IN 128/2022, sem prejuízos de demais normas e legislações e atenderá aos requisitos do e-Social quanto aos Eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST).

Parágrafo Segundo – Cabendo ao CONTRATADO total responsabilidade pela perfeita execução sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – Dispor de equipe técnica qualificada, composta por médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos em segurança do trabalho, com registro nos respectivos conselhos de classe demais profissionais necessários para a execução das atividades





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Quarto – Oferecer suporte técnico e operacional para a gestão do E-social, garantindo a correta remessa de eventos obrigatórios.

Parágrafo Quinto – Apresentar tecnologia e software especializados para a gestão de informações de SST, com acesso seguro e relatórios detalhados.

Parágrafo Sexto – Cumprir rigorosamente os prazos para emissão e atualização de laudos, programas e demais documentos obrigatórios.

Parágrafo Sétimo – Garantir atendimento presencial e remoto, conforme necessidade da prefeitura, assegurando a continuidade dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo – Os documentos técnicos elaborados deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis, bem como com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo Nono – A comprovação da qualificação da equipe técnica será feita por Certidão de registro/quituação da licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/RO ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/RO, da qual deverá constar o nome do profissional que poderá atuar como responsável técnico pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Lei nº. 12.378/2010, § 2;

Parágrafo Décimo – Caso a contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RO no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

Parágrafo Décimo primeiro – Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de autores dos projetos, comprovando a execução de pelo menos um projeto com características similares ao objeto desta licitação;

Parágrafo Décimo segundo – Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da contratada, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 Plenário);

Parágrafo Décimo terceiro – Para os serviços de elaboração dos serviços será admitida a indicação de engenheiros civis, arquiteto, segurança do trabalho, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto do contrato, podendo ser utilizados para caso específicos (técnico em segurança do trabalho);

Parágrafo Décimo quarto – A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, sendo este emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços já realizados com características semelhante ao objeto da referida contratação com a identificação do profissional habilitado e sua respectiva ART/RRT.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Décimo quinto – A contratada deverá apresentar declaração formal que possui disponibilidade de aparelhamento técnico, instalações prediais e profissionais com capacidade técnica e gerencial dos serviços a ser contratado. Esses requisitos visam garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, assegurando um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação.

Parágrafo Décimo sexto – É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra e custos necessário para a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo sétimo – Refazer e justificar as suas expensas quaisquer serviços, seja por incorreção, omissão, em atendimento legislações, normas e solicitações de órgãos de controle interno e externo ou qualquer apontamento da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, quando da análise dos laudos periciais produzidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A presença da Fiscalização durante a execução do contrato quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução, na formada legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):

- Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração; fiscalizar a execução do contrato;
- Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

- Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – No caso de eventual paralisação a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulos VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro – Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS - LGPD





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao disposto na **Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo Terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo Oitavo – Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

- Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

Parágrafo Décimo Primeiro – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo Décimo Segundo – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo Décimo Quarto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Quinto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

□ Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Décimo Sexto – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

□ A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

Parágrafo Segundo – O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

Parágrafo Terceiro – O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

Parágrafo Quinto – As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato é de R\$:

Parágrafo segundo – Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

➤ O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a regular execução dos serviços no período.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Parágrafo quinto – Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria de origem processual, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

Parágrafo sexto – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

04.122.0004.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMAF

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

48 – FICHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VISTORIA

Parágrafo primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo segundo – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Terceiro – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Quarto – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Quinto – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 18.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.2 a 18.1.6 e 18.1.8 a 18.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos do artigo 107 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

Unilateralmente:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

Parágrafo Primeiro – A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Parágrafo Segundo – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

- O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;
- Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

Parágrafo Quarto – As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

Parágrafo Quinto – A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico-financeiro no contrato.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo será submetida ao engenheiro para verificação e emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo Sétimo – Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pela Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Oitavo – Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

➤ Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

d) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

Parágrafo Nono – No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

Parágrafo Décimo – Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pedido será analisado pelo fiscal do contrato (ou Departamento de engenharia), que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

Parágrafo Décimo Quarto – Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- Conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- Conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- A variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

Parágrafo Décimo Quinto – O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Parágrafo Décimo Sexto – Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Parágrafo Décimo Sétimo – Não será concedida a revisão quando:

- Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime jurídico tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

Parágrafo Terceiro – Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

Parágrafo Quarto – São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Parágrafo Quinto – O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Sexto – A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

- Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
- Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
- Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal,
- Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sétimo – Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Parágrafo Oitavo – Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública devem reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Nono – A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

Parágrafo Décimo – Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na análise do reajuste de preços, deve atentar se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

- Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
- Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
- Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:
 - a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e
 - b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;
- Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

- Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
- Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

Parágrafo décimo terceiro – Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/PMT/2026 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº ____/____, Processo Licitatório nº ____/____, e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Jarú (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (Dez) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Theobroma/RO, acessível em:
https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/frmcontrato&id_menu=5&token=06d13630c8ae6c93ce50e7e0e9ed95

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes:

THEOBROMA/RO ____ DE ____ DE 20__

Prefeito Municipal

Contratada





Município de Theobroma

84.727.601/0001-90
Av. Treze de Fevereiro
www.theobroma.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	D.E 019/2026	31/08/2026

ID:	155763	Processo	Documento
CRC:	0A31B69D		
Processo:	3-809/2026		
Usuário:	RANIELLY HELL RAASCH		
Criação:	31/08/2026 11:46:50	Finalização:	31/08/2026 11:48:32

MD5:	4BDC753F4D8D87453333725FF3124EDC
SHA256:	F29C54E11AA6FC30191500865F33EDBD58D901A437C60F5FA42478CA0E8DDD68

Súmula/Objeto:

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026
PROCESSO Nº. 809-2026

INTERESSADOS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Theobroma	RO	31/08/2026 11:46:50
--------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31/08/2026 11:46:50
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RAYNER SANTOS BASTOS	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	31/08/2026 12:20:10
---	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.857/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma informando o ID 155763 e o CRC 0A31B69D.